



GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guaíra – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCESSO Nº 02/2023

EDITAL Nº 02/2023

CONTRATADA: ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 22.963.735/0001-53

CONTRATO Nº: 05/2023

DATA ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 222.000,00

VALIDADE DO CONTRATO: 60 (sessenta) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO JURÍDICO PARA ASSESSORIA E PROMOÇÃO DE ATOS JURÍDICOS E EXTRAJUDICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA.

Aos **03 (três)** dias do mês de **julho** de 2023 de um lado o Fundo Municipal de Previdência do Município de Guaíra/SP, situado na Avenida 21 nº 450 - Centro, inscrita no CNPJ sob Nº 07.253.706/0001-04 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Sr. **CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA**, Presidente do Fundo Municipal, portador do RG Nº **30.154.422-0**; SSP/SP e CPF Nº **286.999.778-75**, residente e domiciliado à **AVENIDA 21, Nº 1614**; Bairro: **GERALDA GELTRUDES DA SILVA, CEP: 14.790-000**, na cidade de Guaíra/SP, e, de outro, a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na **RUA JOÃO AKAMINE, 687, BAIRRO SANTA FÉ, CAMPO GRANDE-MS, CEP: 79.021-240**, CNPJ sob nº **22.963.735/0001-53**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO**, RG 1434836, CPF Nº **696.004.491-04**, residente e domiciliado à **RUA JOÃO AKAMINE, Nº 687**; Bairro: **SANTA FÉ**, na cidade de **CAMPO GRANDE**, Estado de **MATO GROSSO DO SUL** de acordo com o que consta do PROCESSO Nº 02/2023 relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO JURÍDICO PARA ASSESSORIA E PROMOÇÃO DE ATOS JURÍDICOS E EXTRAJUDICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

ITEM	PRODUTO	APRES.	QTDE	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO JURÍDICO PARA ASSESSORIA E PROMOÇÃO DE ATOS JURÍDICOS E EXTRAJUDICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA Conforme especificações contidas em termo de referencia do Edital 01/2023.	SERV.	60	3.700,00	222.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guaíra – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

2.1. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados no Fundo Municipal de Previdência, devendo a CONTRATADA, realizar os atendimentos, conforme demanda e cumprimento dos prazos judiciais e extrajudiciais, e de acordo com situações e demandas contidas no Termo de Referência do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além da execução dos serviços pelo prazo acima pactuado, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

4.1.1. Prestar os serviços elencados cláusula primeira de maneira satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, bem como, executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em anexo;

4.1.2. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93;

4.1.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, bem como desempenhar o serviço de forma zelosa;

4.1.4. Desempenhar a os serviços conforme acordado entre as partes, realizando acompanhamento presencial, para atender a demanda da CONTRATANTE, para prestação de serviços jurídicos e suporte na gestão jurídica administrativa; representar e efetivar defesas; recursos e demais atos pertinentes em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos; emissão de pareceres técnicos em processos administrativos e de concessão de benefícios sociais quando solicitado, em demandas existentes e futuras; prestação de suporte na edição de legislações, bem como orientação profissional para o devido cumprimento da legislação relacionada ao RPPS; participação em reuniões de trabalho com os Conselhos do RPPS, com Prefeito, Vereadores e Sindicato dos Servidores e outros envolvidos, quando necessário; disponibilidade de atendimento remoto a qualquer momento via e-mail, telefone ou aplicativos on-line, ou “in loco”, quando necessário;

4.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

4.1.6. Encaminhar ao CONTRATANTE relatório circunstanciado da situação dos processos em trânsito no Judiciário, caso propostos, e dos recebimentos efetuados conforme o caso;

4.1.7. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;

4.1.11. Pagar todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE. Em face da retro 'mencionada responsabilidade da CONTRATADA, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA;

4.1.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos



GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guaíra – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado;

4.1.13. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

4.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, atendendo em especial os requisitos das Normas e portarias;

4.1.15. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.16. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.17. Comunicar a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.21. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de



GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guaíra – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

Referencia;

6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guaíra – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação do Contratado a Autoridade Competente, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

12.2. Os preços contratados da prestação dos serviços, objeto deste edital serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.2.1. O critério de reajustamento descrito no item 20.1.1 poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA e a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 030101 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Funcional: 09 272 0019 2053 0000 – Manutenção do Fundo Municipal

Cat. Econômica: 3 3 90 39 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ou outras que vierem a substituir, utilizando FONTE DE RECURSO: TESOURO

13.1.1 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro atual, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no ano corrente.



**GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guairá – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por ANGELA MARIA DA SILVA PACHECO, Representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 15.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Fizer declaração falsa;
- 15.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Guairá**, pelo prazo de até cinco anos;

15.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 15.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas serão recolhidas em favor do **Fundo Municipal de Previdência**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guaíra – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

- 17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;
 - II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;
 - III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
 - V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII.** a supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - XIV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV.** a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - XVI.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
 - 17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guaíra – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra, 21 de julho de 2023.

CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 22.963.735/0001-76



**GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guaíra – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

**ANEXO PC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA _____

NOME: CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA _____

CARGO: Presidente do Conselho Municipal de Previdência _____

CPF Nº 286.999.778-75 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2022/2024 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Carlos Doniseti de Souza Vilela
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

|

|

|

|



GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guaíra – SP - CEP - 14.790-000
Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA** _____

CONTRATADO: **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS** _____

CONTRATO Nº: **05/2023** _____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO JURÍDICO PARA ASSESSORIA E PROMOÇÃO DE ATOS JURÍDICOS E EXTRAJUDICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: **GUAÍRA/SP, 21 DE JULHO DE 2023** _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA** _____

Cargo: **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA** _____

CPF Nº **286.999.778-75** _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA** _____

Cargo: **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA** _____

CPF Nº **286.999.778-75** _____

Assinatura: _____



GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guaíra – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA** _____

Cargo: **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA** _____

CPF Nº **286.999.778-75** _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO** _____

Cargo: **SÓCIO** _____

CPF Nº **696.004.491-04** _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA** _____

Cargo: **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA** _____

CPF Nº **286.999.778-75** _____

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **ANGELA MARIA DA SILVA PACHECO** _____

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTORA DO FUNDO** _____

CPF Nº **172.149.428-60** _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**GUAÍRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guaíra – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

**ANEXO LC-02
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA** _____

CNPJ: **07.253.706/0001-04** _____

CONTRATADO: **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS** _____

CNPJ: **22.963.735/0001-53** _____

CONTRATO Nº: **05/2023** _____

DATA DE ASSINATURA: **21 de JULHO DE 2023** _____

VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) MESES** _____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO JURÍDICO PARA ASSESSORIA E PROMOÇÃO DE ATOS JURÍDICOS E EXTRAJUDICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA.** _____

VALOR R\$: **222.000,00** _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: **GUAÍRA/SP, 21 DE JULHO DE 2023** _____

CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA

Presidente do Conselho Municipal de Previdência